



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 25:594—Autoriza o Governo, pelo Ministro das Finanças, a inscrever no orçamento a verba para despesas de representação dos Ministros e Sub-Secretários de Estado.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:161—Esclarece que todos os documentos destinados à execução da lei dos desastres no trabalho e seus regulamentos, seja qual for a sua natureza e a repartição por onde sejam passados ou hajam de transitar para a sua legalização, são isentos de sêlo, custas ou quaisquer emolumentos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter a Grécia depositado nos arquivos da Confederação Suíça os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria da situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assinadas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 25:594

Sendo reconhecidamente exíguos os vencimentos atribuídos por lei aos Ministros e Sub-Secretários de Estado, aos quais, com excepção do Ministro dos Negócios Estrangeiros, não é concedida qualquer verba para despesas de representação, quando é certo que a todos o exercício do cargo obriga a gastos avultados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo, pelo Ministro das Finanças, autorizado a inscrever no orçamento do respectivo Ministério, na classe «Diversos encargos», verba para despesas de representação dos Ministros e Sub-Secretários de Estado.

Art. 2.º Da verba inscrita por força do artigo anterior serão mensalmente abonadas aos Ministros e Sub-

-Secretários de Estado, desde 1 de Julho corrente até à remodelação de vencimentos do funcionalismo público, as importâncias fixadas por despacho do Presidente do Conselho.

§ único. Ao Ministro dos Negócios Estrangeiros deixará de ser abonada, durante a vigência deste decreto, a importância que, para despesas de representação, actualmente percebe por conta do orçamento das despesas do seu Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1935.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 8:161

Segundo o disposto no artigo 180.º do decreto n.º 4:288, de 9 de Março de 1918, e isenção xxxii da tabela geral do imposto do sêlo, são isentos deste imposto e de quaisquer emolumentos e custas todos os processos e documentos respeitantes à execução da lei dos desastres no trabalho e seus regulamentos, excepto nos casos previstos no artigo 152.º daquele decreto, em que os selos do processo serão contados nos termos da lei do sêlo.

Não obstante a lei se referir expressamente a todos os documentos, algumas vezes se têm levado emolumentos pelas procurações destinadas à representação em juízo e ao recebimento de pensões e pelas certidões passadas para o mesmo fim pelas conservatórias do registo civil; pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, esclarecer que todos os documentos destinados à execução da lei dos desastres no trabalho e seus regulamentos, seja qual for a sua natureza e a repartição por onde sejam passados ou hajam de transitar para a sua legalização, são isentos de sêlo, custas ou quaisquer emolumentos, devendo constar de tais documentos o fim a que se destinam, para o que as respectivas repartições obterão previamente dos impetrantes a indispensável informação.

Ministério da Justiça, 27 de Junho de 1935.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a Grécia depositou em 28 de Maio de 1935, nos arquivos da Confederação Suíça, os

instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria da situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assinadas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 2 de Julho de 1935. — Pelo Director Geral, *João de Lebre e Lima*.